**CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2021**

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC - CIS/AMEOSC, para o Exercício de 2021.

 Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 83.024.687.0001-22, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.243.552/0001-47, com sede à Rua Olímpio Dal Magro, 587, Centro, Cidade de Anchieta, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN JOSÉ CANCI,** inscrito no CPF sob n° 625.835.909-44,e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. MARTINHOS SCANTAMBURLO , inscrito no CPF sob nº 950.525.859-34, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC - CIS/AMEOSC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ n° 02.311.972/0001-22, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro, município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO LUIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de São José do Cedro/SC, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 644.561.889-87, CI sob nº 5.274.846-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 71, Centro, município de São José do Cedro, SC, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

# Cláusula Primeira – Das Disposições Gerais

Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, Lei Federal n° 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Leis Municipais nº 2.441/2019 e 2.517/2020, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 056/2012.

# Cláusula Segunda – Das Normas Legais

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

# Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE ANCHIETA, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência.

# Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

# Cláusula Quinta – Da Verificação da Prestação dos Serviços Prestados

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

# Cláusula Sexta – Do Rateio

Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO DE ANCHIETA repassará mensalmente ao Consórcio a importância de **R$ 14.335,62 (Quatorze Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)** mensais, totalizando **R$ 57.342,48 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e**

**Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos),** para o período de 04 meses, correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.

1. O Município de Anchieta utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;
2. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;
3. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

# Cláusula Sétima – Da Rubrica Orçamentária

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° 2.517/2020 de 20 de novembro de 2020 e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0024.2.104 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC/TFD-CONSÓRCIOS.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa/Modalidade de Aplicação**  | **Especificação**  | **Valor (R$)**  | **(%)**  |
| **(31)** 3.3.93  | Aplic. Decorrente de Oper. Entre Órgãos  | R$ 57.342,48  | 100  |
|  | **Total Geral**  | **R$ 57.342,48**  | **100,00**  |

**Parágrafo Único:** Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

# Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

# Cláusula Nona – Das Penalidades

O consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC, será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação:

1. Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;
2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto Social;
3. A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

# Cláusula Décima – Das Obrigações do Consórcio

São obrigações do CIS/AMEOSC:

1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
2. Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;
3. Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
4. Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
5. Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
6. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
7. Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

# Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações do Município

São obrigações do Município:

1. Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da

AMEOSC;

1. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

# Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

O presente contrato de rateio **terá vigência de 01 de Setembro de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2021.**

# Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

# Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Finais

As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal n° 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta/SC, 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **JOÃO LUIZ DE ANDRADE IVAN JOSÉ CANCI**

 Presidente do CIS/AMEOSC Prefeito de Anchieta Prefeito de São José do Cedro

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARTINHOS SCANTAMBURLO**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|     |  | Testemunhas:    |
| NERI WILBRANTZ CPF: 853.985.199-72    IDENES MARIA FIORENTIN SCHENA CPF: 034.116.669-35  |  |   |
|   |   |  |

 **HUBERTO MATHIAS TIMM**

 Advogado OAB/SC 54.575